

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

LEI Nº 1.334/2022, de 10 de novembro de 2022

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA A CEDER O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

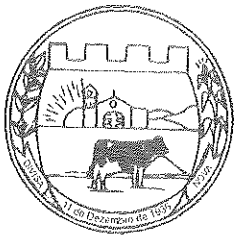
O povo de Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Divisa Nova autorizado a ceder mediante processo licitatório, e para fins de instalação de indústria, o barracão localizado no imóvel pertencente ao patrimônio público, localizado na Rua Pernambuco, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Cabo Verde, MG, sob a matrícula 8.652.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, será destinado obrigatoriamente à instalação de indústria e geração de empregos.

Art. 3º - A presente cessão será efetivada através de contrato de cessão entre a Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório, e deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

- I - A utilização do imóvel deverá ser exclusiva para os fins previstos nesta lei;
- II - A cessão terá o prazo máximo de 10(dez) anos, podendo ser renovada com autorização legislativa;
- III - A empresa cessionária terá prazo de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato de cessão para o início das atividades;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

IV – A posse do imóvel será reintegrada ao Município em caso de encerramento das atividades pela empresa cessionária;

V – A empresa cessionária poderá realizar benfeitorias no imóvel compatíveis com o exercício a atividade, porém não fará jus à indenização por ocasião do término da cessão.

VI – O Poder Executivo Municipal poderá fazer constar outras cláusulas e condições que julgar conveniente com o fim de resguardar o interesse público.

Art. 4º - A alienação, cessão, fusão ou incorporação, dependerá da anuência expressa do Município cedente, após comprovada a manutenção das atividades no mesmo local, mantendo-se, integralmente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 10 de novembro de 2022

José Luiz de Figueiredo

Prefeito Municipal